



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3108/2010**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2990/2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 1º da Lei Nº. 2990/2009, de 25 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“ ...

**§ 1º** - *As Gratificações descritas no caput deste artigo serão atribuídas, exclusivamente, a Servidores nomeados em cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme estabelecido nesta Lei.*

...”

**Art. 2º** - O ANEXO I da Lei Nº. 2990/2009, de 25 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**Gratificação de Desempenho de Trabalho Técnico e Científico**

Referência	Denominação da Gratificação	Valor da Gratificação
(GTTC)	Pregoeiro (a) Oficial	250,00
	Equipe de Apoio	180,00
	Presidente de Comissão Permanente de Licitação	250,00
	Membros de Comissão Permanente de Licitação	180,00
	Presidente de Comissão Especial de Leilão	250,00
	Membros de Comissão Especial de Leilão	180,00
	Presidente de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo	250,00
	Membro de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo	180,00
	Presidente de Comissão Especial	250,00
	Membro	180,00
	Presidente de Comissão de Análise de Projetos (SEMPRAD)	300,00
	Membros de Comissão de Análise de Projetos (SEMPRAD)	250,00

OBS: <sup>1</sup> As Comissões serão limitadas a 03 (três) Servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROCOLO  
Nº 262/10  
GUARAPARI 10.09.10



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O Art. 2º da Lei Nº. 2990/2009, de 25 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º - Não poderá perceber as Gratificações previstas nesta Lei, o Servidor efetivo que estiver:**

- I - Respondendo a Sindicância ou Inquérito Administrativo;**
- II - Condenado em processo civil ou penal com trânsito em julgado ou não;**
- III - em gozo de férias;**
- IV - em caso de licença superior a 08 (oito) dias, ininterruptas.**

**Art. 4º** - O Art. 3º e seus §§ constantes da Lei Nº. 2990/2009, de 25 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º - As Gratificações que trata o artigo 1º desta Lei serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.**

**§1º - As Gratificações previstas nos anexos I, II e III serão percebidas juntamente com a remuneração do Servidor.**

**§2º - O Servidor que estiver percebendo qualquer das Gratificações previstas nesta Lei, não poderá perceber qualquer outra espécie de Gratificação.**

**§3º - As Gratificações previstas nesta Lei não se incorporam ao vencimento do Servidor, cabendo ao Chefe do Poder Executivo suspender a sua concessão a qualquer tempo;**

**§4º - O Servidor terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês em que estiver em exercício, a título de décimo terceiro salário.”**

**Art. 5º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 2990/2009, de 25 de maio de 2009.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 05 de maio de 2010.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) Nº. 008/2010  
Autoria do PL Nº. 008/2010: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 08.405/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)	
PROTÓCOLO	
Nº	PROTÓCOLO
GUARAPARI-ES	10.05.10

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)	
PROTÓCOLO	
Nº	0962110
GUARAPARI-ES	10.05.10